

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001859/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041760/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003843/2012-16

DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002156/2012-83

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/05/2012

FEDERACAO DOS TRAB NO COM NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.929.588/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

FRANCISCO ALANO;

E

SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA, CNPJ n. 83.797.191/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS

NICOLETTI BARTH;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Em Empresas de Serviços Contábeis (do grupo dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC)**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Apiúna/SC, Araranguá/SC, Armazém/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Gaivota/SC, Balneário Piçarras/SC, Bandeirante/SC, Barra Bonita/SC, Belmonte/SC, Benedito Novo/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Bom Retiro/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Braço do Norte/SC, Braço do Trombudo/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Calmon/SC, Camboriú/SC, Campo Alegre/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campo Erê/SC, Capão Alto/SC, Capivari de Baixo/SC, Caxambu do Sul/SC, Cerro Negro/SC, Chapadão do Lageado/SC, Chapecó/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Correia Pinto/SC, Corupá/SC, Cunha Porã/SC, Cunhataí/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Entre Rios/SC, Ermo/SC, Flor do Sertão/SC, Formosa do Sul/SC, Fraiburgo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Guabiruba/SC, Guaraciaba/SC, Guarimirim/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Ibiã/SC, Ibirama/SC, Ilhota/SC, Imaruí/SC, Imituba/SC, Imbuia/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Irati/SC, Itajaí/SC,**

Itapema/SC, Itapiranga/SC, Ituporanga/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Jaraguá do Sul/SC, Jardinópolis/SC, José Boiteux/SC, Lages/SC, Lajeado Grande/SC, Laurentino/SC, Lauro Muller/SC, Lebon Régis/SC, Lontras/SC, Luiz Alves/SC, Macieira/SC, Maracajá/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Massaranduba/SC, Matos Costa/SC, Meleiro/SC, Mirim Doce/SC, Modelo/SC, Mondaií/SC, Morro Grande/SC, Navegantes/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Orleans/SC, Otacílio Costa/SC, Paial/SC, Painel/SC, Palma Sola/SC, Palmeira/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passo de Torres/SC, Pedras Grandes/SC, Penha/SC, Petrolândia/SC, Pinhalzinho/SC, Planalto Alegre/SC, Porto Belo/SC, Porto União/SC, Pouso Redondo/SC, Praia Grande/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Princesa/SC, Quilombo/SC, Rio das Antas/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Rio Fortuna/SC, Rio Negrinho/SC, Rio Rufino/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Salete/SC, Saltinho/SC, Sangão/SC, Santa Helena/SC, Santa Rosa de Lima/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Santa Terezinha do Progresso/SC, Santiago do Sul/SC, São Bento do Sul/SC, São Bernardino/SC, São Carlos/SC, São João do Oeste/SC, São João do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cedro/SC, São José do Cerrito/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Schroeder/SC, Serra Alta/SC, Sombrio/SC, Sul Brasil/SC, Taió/SC, Tigrinhos/SC, Timbé do Sul/SC, Treze de Maio/SC, Trombudo Central/SC, Tubarão/SC, Tunápolis/SC, Turvo/SC, União do Oeste/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC, Witmarsum/SC e Xaxim/SC.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A título de retificação, a cláusula QUADRAGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho aditivada passa a ter a seguinte redação:

Em cumprimento ao que foi deliberado na Assembléia Geral Extraordinária do SESCON-SC realizada no dia 23 de Março de 2012, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do respectivo Sindicato Patronal, à título de Contribuição Confederativa Patronal, os seguintes valores: 2% (*dois por cento*) da folha de pagamento do mês de Junho/2012, obedecendo a uma contribuição MÍNIMA de **R\$ 152,84 (cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, inclusive para empresas sem funcionários e cujo recolhimento deverá ser efetuado até 31/07/2012, em guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato respectivo.

Parágrafo Único: O não recolhimento da contribuição acima, no prazo estabelecido (31/07/2012), implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento), além da variação monetária e juros de mora.

FRANCISCO ALANO
Presidente

FEDERACAO DOS TRAB NO COM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

ELIAS NICOLETTI BARTH
Presidente
SIND EMPR SERV CONTAB ASSES PER INF PESQ EST S CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .